DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9110/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5180/2015
PROTOCOLO	: 1583745
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAPUÃ/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MODALIDADE CONVITE. MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA LIQUIDADA COMPROVADA. REGULARIDADE.

Em análise a execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2015, celebrado entre o *Município de Camapuã/MS* e a empresa *RM Refrigeração - ME*, para *a contratação de empresa para manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados em todos os prédios do município*, com valor inicialmente contratado correspondente a R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

O procedimento licitatório - Convite, sob n. 5/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 17/2015 já foram apreciados por esta Corte que julgou pela legalidade e regularidade das referidas fases do certame (conforme se depreende da DSG 6480/2016, de f. 189-190).

Encaminhada a documentação pertinente à fase de execução financeira, verificando estarem presentes todos os documentos essenciais à correta instrução processual, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo **concluiu que a execução observou as normas de licitações e contratações públicas, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64** (ANA 5758/2018, f. 193-195).

O Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente os fundamentos constantes na análise, e **emitiu parecer favorável**, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da execução financeira em comento,

conforme se depreende do Parecer n. 13552/2018 (f. 196-197).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2015, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 42.000,00) e o valor da UFERMS (R$ 20,69) na data da assinatura de seu termo (fevereiro/2015) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O processo encontra-se apto a julgamento, e o que se aprecia nesta oportunidade é a execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2015, celebrado entre o *Município de Camapuã/MS* e a empresa *RM Refrigeração – ME*, objetivando contratação de empresa para manutenção dos aparelhos de ar condicionado de todos os prédios do município, pelo período de 04/02/2015 a 03/02/2016.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor Inicial do Contrato n. 17/2015	R$ 42.000,00
Valor do Empenho (NE)	R$ 42.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 42.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 42.000,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas pelo *Município de Camapuã/MS* comprovam a despesa realizada e atendem às disposições da Lei 4.320/64, bem como o prazo de remessa dos documentos estabelecido na IN/TC 35/11.

Registro, por derradeiro, que à f. 188 está acostado o termo de encerramento de contrato de aquisição, assinado em 16 de fevereiro de 2016, informando que inexiste qualquer saldo remanescente e que o contrato encerrou-se no prazo de vigência.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico, acolho o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 17/2015, firmado entre o *Município de Camapuã* e a empresa *RM Refrigeração - ME*., considerando estar em conformidade com as leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS